



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016

**CONTRATO Nº 30/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO  
DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL  
DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC.**

**O MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

**J.P.R. AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Osório Ribas de Paula, nº 195, na cidade de Apucarana - PR, inscrita no CNPJ nº 18.871.595/0001-16, representada pelo proprietário **Sr. JOÃO RODRIGO GODOI MIQUELÃO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Apucarana - PR, inscrito no CPF nº 058.014.589-13, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2016** na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **CONTRATO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração do Diagnóstico Sócio Ambiental da Área Urbana Consolidada, do Município de Saltinho, SC, tendo por base as orientações e exigências do Ministério Público de SC – MPSC, manifestas no Parecer Técnico nº 34/2014/GAM/CIP, e nos seus Enunciados.	UN	1	7.875,86	7.875,86

1.2 – O serviço CONTRATADO compreende a Elaboração de Diagnóstico Sócio Ambiental com a realização dos seguintes estudos:

1.2.1 - Caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica do Município.

1.2.2 - Avaliação dos riscos ambientais.

1.2.3 - Identificação dos passivos, fragilidades, ameaças e restrições ambientais.

1.2.4 - Avaliação da infraestrutura de Saneamento Básico implantados.

1.2.5 - Identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção ambiental na área do Município.

1.2.6 - Especificação da área urbana consolidada e edificações irregulares.

1.2.7 - Identificação preliminar de áreas consideradas de risco de inundação e de movimentação rochosa, tais como deslizamentos, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outros.

1.2.8 - Identificação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas das Áreas de Preservação Permanente com a proposta da recuperação das áreas degradadas e das não passíveis de regularização.

1.3 - Os profissionais necessários para a execução dos serviços contratados serão de total responsabilidade da Contratada;

1.5 – Todos os estudos e seus respectivos relatórios, relacionados à Elaboração de Diagnóstico Sócio Ambiental, devem estar conclusos até a data de 29 de julho de 2016.

### CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência no período de **13 de maio de 2016 a 31 de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor pelo serviço contratado será de **R\$ 7.875,86 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O pagamento à empresa CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, o valor unitário e o valor total a ser pago, podendo ser de forma parcelada, a critério da Administração Municipal de Saltinho, SC.

4.2 - Os preços fixados a partir da assinatura deste Contrato, **não serão reajustados.**

4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, do Município de Saltinho - SC, de 2016,** conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
04.122.0005.2.006	15	3390	100	Recursos Ordinários

### CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

#### 6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Prestar o serviço CONTRATADO atendendo a todos os critérios legais inerentes ao objeto, e os estabelecidos pela CONTRATANTE nos termos deste Contrato;

6.1.2 - realizar todas as atividades afins a todas as fases que compõem o serviço contratado, respeitando todos os prazos estabelecidos.

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.4 - cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante;

6.1.5 - aplicar todas as normas de segurança na execução dos serviços necessários para cumprir o presente contratado;

6.1.6 - entregar todos os produtos, objeto deste contrato no prazo previsto, não sendo permitidas alegações infundadas para justificar possíveis atrasos;

6.1.7 - fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.8 - arcar com despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Prefeitura Municipal de Saltinho**

### **6.2 - DA CONTRATANTE.**

6.2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

6.2.2 - disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.2.3 - possibilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

### **CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES.**

#### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro de todos os bens e do quadro de pessoal envolvidos na prestação dos serviços necessários para o cumprimento do presente contrato, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras, ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

7.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas, por seus empregados, filiados, ou, prepostos na execução do serviço contratado;

7.1.4 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.5 - manter absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.

#### **7.2 - DA CONTRATANTE:**

Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### **CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.**

9.1 - Se a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto **ao Município de Saltinho;**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

- 9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.1.4 – Declaração de inidoneidade;
- 9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA X**

#### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo [Secretário de Administração e Fazenda](#), na qualidade de representante da Contratante.

### **CLÁUSULA XII**

#### **DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIII**

#### **DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### CLÁUSULA XIV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

### CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o [Foro da Comarca de Campo Erê - SC](#), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2016.

### ASSINATURAS:

**MUNICÍPIO DE SALTINHO**  
**LUIZ DE PARIS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**J.P.R. AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**  
**JOÃO RODRIGO GODOI MIQUELÃO**  
PROPRIETÁRIA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
CPF Nº 063.767.529 - 00

**ADEMAR LUIZ TONKELSKI**  
CPF Nº 033.285.919 - 31